



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.~~

(Revogada pela [Lei Complementar Nº 014, de 12 de dezembro de 2003](#))

Art. 1º - Fica acrescido ao Código Tributário Municipal o Capítulo VII-A com as disposições abaixo:

TITULO II

DAS TAXAS

CAPITULO VII-A

DA CONTRIBUICAO DE MELHORIA

CAPITULO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 100- A. A contribuição de melhoria tem como fato gerador de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis realizados na zona de influência.

Art. 100-B. A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos , projetos , fiscalização , desapropriações , administração , execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Parágrafo 1º - O valor a ser incorporado será a média dos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento da APROSENTADORIA, não podendo ultrapassar 50% (Cinquenta por cento) do salário base.

Parágrafo 2º - Entende-se para efeito desta Lei, como salário base o valor pago em parcela única sem adicionais.

Parágrafo 3º - Não serão beneficiado por esta Lei os servidores que tenham incorporados a remuneração, cargos ou gratificações bem como aqueles que já estejam no Quadro de Inativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal